

EDITAL AGEVAP Nº 09/2015

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU-MIRIM - COMITÊ GUANDU.

1. EDITAL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP faz saber, por via deste Edital, que estão abertas as inscrições para a seleção de propostas de “Concessão de Auxílio Financeiro para Trabalhos Técnicos e Científicos”.

O Programa de Concessão de Auxílio Financeiro para Trabalhos Técnicos e Científicos foi aprovado pelo Comitê, por meio da Resolução Comitê Guandu nº 32 de 13 de outubro de 2008, que dispõe sobre a aplicação, em estudos e pesquisas, dos recursos financeiros referentes aos exercícios de 2007 e 2008.

Posteriormente, foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Resolução nº 40, 30 de setembro de 2009). Foram disponibilizados R\$ 225.095,22 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e cinco reais, vinte e dois centavos) para este fim.

Em outubro de 2010, a AGEVAP, por meio do Contrato de Gestão INEA 03/2010, passou a exercer as funções de Agência de Bacia do Comitê Guandu e, portanto, a operacionalizar a aplicação de parte dos recursos financeiros da cobrança pelo uso da água.

Pelo exposto acima, a fim de incentivar e apoiar o desenvolvimento do conhecimento na área de atuação do Comitê Guandu, Região Hidrográfica II Guandu, definida pela Resolução nº 107/13 do CERHI-RJ, o Comitê Guandu, após a realização de quatro seleções e 46 projetos apoiados, através da AGEVAP lança o presente Edital.

2. OBJETIVO

Promover a obtenção de dados que possam contribuir para a gestão dos recursos hídricos da Região Hidrográfica II Guandu através da seleção de projetos para concessão de auxílio financeiro para elaboração de trabalhos de conclusão de curso de graduação, especialização, dissertações de mestrado, teses de doutorado e outras modalidades de estudos sobre a área de abrangência do Comitê Guandu.

3. LINHAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

As propostas apresentadas deverão ser enquadradas diretamente às metas relacionadas com água, recursos hídricos e meio ambiente estabelecidas pelo Plano de Investimentos do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, Guarda e Guandu Mirim (PERH Guandu), de acordo com os seus componentes, subcomponentes e programas, os quais podem ser verificados no Anexo I.

O referido documento está disponível na página eletrônica do Comitê Guandu (<http://www.comiteguandu.org.br/estudos.php>).

Cabe ressaltar que as propostas que não se enquadrarem no PERH Guandu serão inabilitadas.

4. VALORES

Em atendimento à Resolução Comitê Guandu nº 77, de 04 de julho de 2012, o valor máximo do auxílio financeiro será concedido de acordo com a modalidade de estudo, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Valor máximo do auxílio financeiro estipulado para cada modalidade de estudo

Modalidade	Valor do Auxílio
A) Monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	R\$ 5.000,00
B) Dissertação de Mestrado	R\$ 10.000,00
C) Tese de Doutorado	R\$ 15.000,00

O valor total dos recursos disponíveis para este Edital será distribuído entre as modalidades, na proporção apresentada no Quadro 2.

Quadro 2: Distribuição dos recursos financeiros por modalidade

Modalidade	Distribuição
A) Monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	50%
B) Dissertação de Mestrado	30%
C) Tese de Doutorado	20%

5. PROPONENTES

São elegíveis como proponentes:

- a. Professores de Universidades Públicas e Privadas;
- b. Professores de Escolas Técnicas e/ou Profissionalizantes;
- c. Professores de Faculdades e Fundações de ensino e pesquisa;
- d. Professores de Escolas Públicas e/ou Privadas; e,
- e. Funcionários de nível superior (vinculados a órgãos ou entidades da área ambiental, com supervisão, exclusivamente acadêmica, de um docente de nível superior).

5.1. O proponente deve comprovar vínculo empregatício ou funcional com a instituição de execução do projeto, com cópia autenticada de documento legal (cópia de contrato de trabalho, carteira de trabalho, nomeação em Diário Oficial ou contracheque) ou por meio de declaração da referida instituição, com firma reconhecida e datada no mês da entrega da proposta.

5.2. A instituição de vínculo do proponente deverá ser de ensino técnico, profissionalizante, faculdade ou fundação de ensino e pesquisa, universidade e escola, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras e com sua sede e administração no Estado do Rio de Janeiro.

5.3. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

5.4. O proponente que teve proposta(s) hierarquizada(s) nos Editais AGEVAP nº 01/2012 e/ou nº 02/2012 e/ou nº 04/2013 e/ou nº 02/2014 poderá acumular o máximo de 03 (três) propostas em andamento, considerando os cinco editais.

5.4.1. Um projeto é considerado concluído apenas após a aprovação da Prestação de Contas.

5.5. Cada proponente poderá apresentar até 02 (duas) propostas de projeto de pesquisa para este edital, seguindo as regras abaixo:

5.5.1. É permitida a apresentação de apenas 01 (uma) proposta por orientando;

5.5.2. É permitida a solicitação de apenas 01 (um) auxílio para um mesmo projeto, por modalidade.

5.6. Na hipótese do proponente enviar propostas em número superior aos limites estabelecidos nos Itens 5.4 e 5.5 o mesmo será desclassificado automaticamente.

5.7. O Auxílio poderá ser solicitado inclusive para os projetos de pesquisa em andamento, desde que as despesas ocorram depois do depósito do auxílio e dentro da vigência do termo de concessão.

5.8. Em se constatando propostas idênticas, ambas serão desclassificadas.

5.9. Não é permitido a qualquer funcionário/colaborador da AGEVAP e membros da Diretoria Colegiada do Comitê Guandu apresentar propostas a este Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. As propostas devem ser obrigatoriamente, acompanhadas de:

- Ficha de Inscrição (Anexo II);
- Projeto de pesquisa, conforme Item 6.3;
- Cronograma de Execução Físico-Financeiro (Anexo III);
- Orçamento detalhado;
- Currículo *Lattes* (atualizado) do proponente;
- Currículo *Lattes* (atualizado) do orientador (no caso do proponente ser enquadrado na letra “e” do item 5);
- Cópia do(s) diploma(s) do(s) título(s) do proponente;
- Cópia do(s) diploma(s) do(s) título(s) orientador (no caso do proponente ser enquadrado na letra “e” do item 5);
- Cópia autenticada de documento legal que comprove vínculo do proponente com a Instituição (contrato de trabalho, carteira de trabalho, nomeação em Diário Oficial ou contra-cheque) ou Declaração da referida instituição, com firma reconhecida e datada no mês da entrega da proposta;

- Comprovação de vínculo empregatício do professor que estiver orientando funcionário de nível superior, conforme letra “e” do item 5;
- Cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF do proponente;
- Cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF do orientando.
- Declaração de ausência de execução judicial (Anexo III);
- Arquivo digital com todos os documentos citados acima.

6.2. Comprovantes de parcerias relacionadas ao tema do projeto, com instituições públicas ou privadas poderão ser entregues e utilizadas como critério de julgamento para pontuação, conforme Quadro 3.

6.3. O Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de Pesquisa Científica e conter as seguintes informações:

- a.Introdução;
- b.Identificação do tema escolhido e justificativa para a concessão do auxílio;
- c.Objetivos e metas a serem alcançados;
- d.Localização, em mapa da bacia hidrográfica, da região onde o projeto será desenvolvido;
- e.Revisão bibliográfica do tema em estudo, explicitando o estado da arte e as técnicas que serão empregadas no desenvolvimento do projeto;
- f. Metodologia a ser empregada;
- g.Resultados esperados;
- h.Referências bibliográficas.

6.4. Deverá ser informada, através de declaração da instituição, a disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, quando houver.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta, contendo todos os documentos exigidos, deverá ser entregue em formato impresso, em envelope fechado e identificado, acompanhada de sua respectiva versão digital armazenada em unidade digital (CD, DVD, pen drive ou similar), respeitando a data limite prevista no Item 8.

7.2. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora da Ficha de Inscrição e anexado a esta, nos formatos “doc” ou “pdf”. Sendo, portanto, entregues tanto o projeto de pesquisa quanto a ficha de inscrição em versão impressa e digital.

7.3. As propostas devem ser encaminhadas a Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP, pessoalmente ou pelo correio (com Aviso de Recebimento), respeitando a data limite de inscrição.

7.4. No caso de propostas enviadas via correio será considerada a data de postagem, e as entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até as 17:00h, horário de Brasília, da data limite para inscrição.

7.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de inscrição estabelecido no Calendário, Item 8.

7.6. A Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP está situada no seguinte endereço:

COMITÊ GUANDU

AGEVAP - UD6 – Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, número 775, Sala 205
Fazenda Caxias, Seropédica-RJ
CEP: 23895-265

8. CALENDÁRIO

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	25/08/2015
Limite para entrega da proposta	15/10/2015
Publicação da relação das propostas inscritas	20/10/2015
Publicação da relação das propostas habilitadas quanto à documentação	23/10/2015
Período para recursos	26 a 28/10/2015
Publicação do resultado dos recursos	30/10/2015
Publicação da relação das propostas inabilitadas tecnicamente	10/11/2015
Período para recursos	11 a 13/11/2015
Publicação do resultado dos recursos	16/12/2015
Publicação da relação das propostas hierarquizadas	20/11/2015
Período para recursos	23 a 25/11/2015
Publicação do resultado dos recursos	27/11/2015
Publicação do resultado final	30/11/2015
Assinatura do Termo de Concessão do Auxílio Financeiro	Dezembro/2015

8.1. As publicações dos resultados serão feitas nas páginas eletrônicas do Comitê Guandu (<http://www.comiteguandu.org.br/>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br/agevap/>).

9. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção das propostas submetidas à AGEVAP, em atendimento a este Edital, será realizada conforme as etapas descritas abaixo:

9.1.1. Etapa I – Análise Documental - Habilitação

Esta etapa consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital, em atendimento ao Item 6. A ausência de qualquer dos documentos listados no item 6 ou a entrega em desacordo com as determinações ocasionara a inabilitação do proponente.

9.1.2. **Etapas II – Análise de Viabilidade Técnica**

Na fase de viabilidade técnica, serão analisados o(s) objetivo(s) do projeto de pesquisa, seu enquadramento dentro das linhas temáticas apresentadas, sua compatibilidade com o Plano de Recursos Hídricos e a sua viabilidade técnico-econômica. Todos os proponentes que tiverem suas propostas habilitadas nesta fase passarão para a etapa de análise técnica e hierarquização.

9.1.3. **Etapas III – Análise Técnica e Hierarquização**

Nesta fase do processo de seleção as propostas habilitadas nas Etapas I e II serão analisadas e pontuadas de acordo com os Critérios para Julgamento indicados no Item 10 (Quadro 3).

Após serem pontuadas, as propostas serão hierarquizadas, ou seja, classificadas considerando-se o total de pontos obtido em cada projeto na ordem decrescente de pontuação.

9.1.4. **Etapas IV - Publicação do Resultado Final**

Decorrido o prazo de resposta aos recursos, o resultado final com as propostas hierarquizadas será divulgado nas páginas eletrônicas do Comitê Guandu e da AGEVAP.

9.2. As Etapas II e III serão de responsabilidade do Comitê Guandu, que indicará Comissão de Julgamento para realização das análises.

9.3. Caso o proponente decida contestar o resultado das Etapas I, II e III, poderá apresentar recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do resultado nas páginas eletrônicas do Comitê Guandu e da AGEVAP, conforme Calendário, item 8.

9.3.1. O recurso deverá ser protocolado na Unidade Descentralizada 06 da AGEVAP, em meio físico, no prazo estabelecido.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Os critérios de julgamento para pontuação das propostas quanto ao mérito técnico-científico estão apresentados no Quadro 3.

10.2. As propostas serão classificadas e pontuadas de acordo com:

- Enquadramento do projeto em um dos temas prioritários;
- Localização da área de estudo;
- Produtividade científica na área de recursos hídricos, através do Currículo Lattes; e,
- Parcerias para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Quadro 3: Critérios para Julgamento

Enquadramento do Projeto	Pontuação
Qualidade e disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas	15
Proteção e aproveitamento de reservatórios e mananciais	15
Monitoramento de substâncias Tóxicas e organismos não determinados em monitoramento convencional	15
Macro invertebrados como indicadores da qualidade da água	15
Proteção de minas d'água e nascentes	15
Contaminação de sedimentos fluviais	12
Recomposição de áreas degradadas	12
Hidrossedimentologia	12
Água, Cultura e Meio Ambiente	12
Gestão de bacias hidrográficas	10
Impactos da mineração e uso futuro das cavas de extração de areia	8
Outros	0
Localização da Área de Estudo	Pontuação
Bacia do Rio Guandu e Ribeirão das Lajes	15
Bacia do Rio Pirai e contribuintes ao Reservatório de Lajes	15
Bacias contribuintes aos reservatórios de Santana e do Vigário	15
Bacias dos Rios do Saco e Mazomba	15

Outras bacias abrangidas pelo PERH	9
Produtividade científica do proponente na área de recursos	Pontuação
Apresentação de trabalhos em seminários, congressos e afins	nº x 0,10
Orientação de trabalhos científicos	nº x 0,20
Artigos publicados em periódicos	nº x 0,30
Capítulos de livro	nº x 0,75
Livro publicado	nº x 1,00
Parceria entre o proponente ou orientando com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa (Se apresentado o Comprovante de Parceria)	Pontuação
Nenhuma parceria	0
Uma parceria	2
Duas ou mais parcerias	3

10.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma das notas dos critérios de julgamento.

10.4. Considerar-se-á até duas casas decimais da nota final obtida para fins de pontuação.

10.5. Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate o tema prioritário do projeto de pesquisa, definido em ordem decrescente de prioridade de investimento, apresentada no Quadro 3 – Critérios para Julgamento. Caso o empate permaneça, será utilizada como critério de desempate a pontuação obtida no critério Produtividade.

10.6. Será concedido o auxílio às propostas hierarquizadas, obedecendo à ordem decrescente de classificação das mesmas, até o limite dos recursos financeiros disponíveis para o Edital.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

11.1. Após a divulgação dos resultados, o proponente que teve a sua proposta hierarquizada será convocado para assinatura do Termo de Concessão (Anexo IV), em data informada na convocação.

11.2. Deverão comparecer para a assinatura do Termo de Concessão o proponente e o orientando, portando um documento nacional de identificação e comprovante dos dados bancários.

11.3. Caso o proponente não compareça para assinatura do Termo de Concessão na data informada, o mesmo terá, a partir desta data, 15 (quinze) dias úteis para comparecer à Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP.

11.3.1. A assinatura do Termo de Concessão deverá ser agendada previamente através do telefone (21) 3787-3729.

11.3.2. Caso o proponente não compareça no prazo determinado no item 11.3, o mesmo será desclassificado e perderá o direito ao Auxílio.

12. REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

12.1. O repasse do auxílio financeiro será feito, através de depósito, diretamente em conta bancária, aberta na Caixa Econômica Federal, para esse fim.

12.1.1. A conta bancária deverá ser do tipo poupança, e deverá ser aberta em nome do proponente.

12.1.2. Caso um mesmo proponente possua dois projetos hierarquizados, deverão ser abertas 02 (duas) contas bancárias em sua titularidade.

12.1.3. Não poderá ser apresentada conta bancária já utilizada para outros fins, mesmo que o saldo seja nulo.

12.1.4. Deverá ser apresentado extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal no ato da abertura da conta, como comprovante dos dados bancários.

12.2. O auxílio será depositado na conta poupança informada em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Termo de Concessão.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1. O prazo máximo para a conclusão dos estudos será contado a partir da liberação do auxílio, respeitando as modalidades de estudo, conforme apresentado no Quadro 4.

Quadro 4: Prazo máximo para execução do estudo por modalidade

Modalidade de Estudo	Prazo máximo
A) Monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	1 ano
B) Dissertação de Mestrado.	1 ano
C) Tese de Doutorado.	2 anos

13.2. Quando solicitado pela AGEVAP, o proponente deverá informar sobre o andamento do projeto de pesquisa.

14. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O auxílio financeiro concedido só permite despesas efetuadas após o primeiro depósito, dentro do período entre a liberação do Auxílio Financeiro e o término do prazo máximo para conclusão dos estudos.

14.2. Os recursos poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, serviço de terceiros (pessoa jurídica) e outros itens essenciais à realização do projeto, constantes no orçamento e no cronograma de execução do projeto apresentado.

14.2.1. Não é permitida a aquisição de bens permanentes com recursos de auxílio à pesquisa de estudos do Comitê Guandu, permitindo-se, tão somente, a locação destes bens.

14.3. Os recursos não poderão ser aplicados para pagamento de bolsa-auxílio aos orientandos.

14.4. A utilização do recurso deverá ser preferencialmente por cartão de débito. Caso necessário o uso de dinheiro em espécie, este deverá ser sacado em valor aproximado ao gasto e o restante do valor deverá, obrigatoriamente, ser devolvido para a conta.

14.5. A aplicação dos recursos pelo proponente deverá obedecer a Resolução nº. 13/2010 do INEA ou aquela que vier substituí-la.

14.6. Todos os gastos realizados deverão ser compatíveis e justificáveis para o estudo, conforme objeto da pesquisa, orçamento e cronograma de execução aprovados.

14.7. O auxílio será movimentado em conta poupança específica, e o saldo não utilizado deverá ser devolvido à AGEVAP.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo proponente realizar-se-á mediante a entrega do trabalho técnico-científico inscrito para este Edital com a declaração de aprovação do projeto de pesquisa emitida pelo curso ao qual esteja vinculado o trabalho, entrega do Relatório de Participação em Evento (Anexo V) e a apresentação do formulário apresentado no Anexo VI - Prestação de Contas do Auxílio Financeiro Concedido, acompanhado de todos os documentos que comprovam os gastos, devidamente atestados pelo proponente, e o extrato bancário do período de vigência do termo de concessão do auxílio financeiro.

15.2. O prazo máximo para apresentação à AGEVAP da prestação de contas e do trabalho técnico-científico após o período de execução do projeto está estabelecido no Quadro 5.

Quadro 5: Prazo máximo para encaminhamento da prestação de contas

Modalidade	Prazo para encaminhamento da Prestação de Contas
A) Monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	2 meses
B) Dissertação de Mestrado.	3 meses
C) Tese de Doutorado.	3 meses

15.3. As despesas apresentadas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos (com o conteúdo mínimo de nome, endereço, números da carteira de identidade e do CPF do beneficiário, além de data e justificativa do pagamento), notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser identificados com o número do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro assinado.

15.4. Os comprovantes de despesa deverão estar em ordem cronológica, colados em folha A4 (de forma que todos os documentos fiquem visíveis), devidamente atestados, em conformidade com o Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI).

15.5. Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas ou terrestres, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, a seguinte documentação:

- Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor;
- Bilhete/canhoto de embarque.

15.6. Havendo despesas com pagamento de hospedagem, deverá ser exigida a nota fiscal do estabelecimento com discriminação de:

- Número de diárias, valor unitário das mesas e regime de pensão;
- Nome do(s) hóspede(s);

- Nome do Comitê Guandu e número do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro assinado.

15.6.1. Não serão permitidas despesas com bar, bombonieres e lavanderias.

15.7. Para o pagamento de contas em moeda estrangeira, deverá ser utilizada para conversão dos valores a taxa de câmbio divulgada no site do Banco Central no dia do pagamento. O valor a ser pago deve ser o valor exato desta conversão, e a página eletrônica do Banco Central que aponta o cálculo deverá ser impressa e apresentada com os demais comprovantes na Prestação de Contas. Caso o pagamento seja feito diretamente pelo banco, deve ser encaminhada toda a documentação utilizada pelo banco para conversão dos valores.

15.7.1. Considerando que o pagamento de uma conta refere-se à “obrigações”, deve ser utilizada a taxa de venda.

15.8. Em casos de participação em eventos, o proponente deverá preencher o Relatório de Participação em Evento (Anexo V), contendo o nome do evento, a data, local de realização, participantes, justificativa de participação e resumo dos acontecimentos.

15.9. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

15.10. Os comprovantes originais de despesas que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

15.11. Somente serão admitidos, como comprovantes de despesas, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do termo de concessão de auxílio financeiro e após o recebimento da parcela.

15.12. Ao final do projeto, o saldo remanescente na conta do projeto, incluindo os rendimentos financeiros deverá ser devolvido à AGEVAP e o comprovante de depósito encaminhado junto ao relatório de prestação de contas.

15.13. Nos casos de não cumprimento, parcial ou total, do objeto, de não apresentação da documentação necessária à análise da prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, no caso em que os documentos apresentados não atendam às regras estabelecidas neste Edital, o auxílio concedido deverá ser devolvido integralmente pelo proponente ou devolvido parcialmente pelo proponente, caso a AGEVAP considere que parte da prestação de contas foi regular.

15.14. Para a modalidade Tese de Doutorado, deverá ser apresentada, ainda, prestação de contas parcial, que deverá ser enviada entre o 10º e o 12º mês após o depósito do auxílio.

16. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

16.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela AGEVAP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, em decisão devidamente fundamentada.

17. ALTERAÇÃO DO OBJETO DA PESQUISA

17.1. Caso o proponente altere o objeto de sua pesquisa, deverá comunicar imediatamente a AGEVAP com a nova proposta de estudo, para análise e verificação da compatibilidade com as linhas temáticas. Caso aprovado, não será concedido período adicional pela troca de objeto, ou qualquer outro auxílio, para término de realização do novo estudo.

18. DESISTÊNCIA

18.1. Caso haja desistência do proponente da realização da pesquisa, a AGEVAP deverá receber comunicação da desistência e a devolução do auxílio recebido com os rendimentos de aplicação, quando for o caso.

18.2. No caso de desistência do orientando ou necessidade de substituição do mesmo, o proponente deverá solicitar formalmente a substituição à AGEVAP, que analisará o pedido.

18.2.1. A concessão de período adicional estará condicionada a aprovação da Comissão de Julgamento do Comitê Guandu.

18.2.2. Caso a AGEVAP e o Comitê Guandu não aprovem a substituição, o auxílio recebido deverá ser devolvido com os rendimentos de aplicação, quando for o caso.

19. PUBLICAÇÕES

19.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Comitê Guandu e da AGEVAP, conforme cancela (Anexo VII).

20. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer até o décimo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20.2. O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, na Unidade Descentralizada 06 (Seropédica) da AGEVAP.

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

21.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

22. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

22.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar o trabalho de conclusão da pesquisa/curso, com a declaração de aprovação do projeto de pesquisa emitida pelo curso ao qual esteja vinculado o trabalho.

23.1.1. Serão aceitos comprovantes de apresentação do projeto em congressos de áreas afins e/ou protocolo de submissão de artigo em revista da área, para orientandos cujos projetos estejam enquadrados na Modalidade A (Quadro 1) e estejam impossibilitados de apresentar o projeto como trabalho de conclusão de curso.

23.2. A AGEVAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando acompanhar o investimento dos recursos financeiros dos projetos de pesquisa contemplados neste Edital.

23.3. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Estadual nº 5.639/2010, pela Resolução INEA nº 13/2010, e pelas normas internas da AGEVAP.

24. PENALIDADES

24.1. Caso o trabalho de conclusão da pesquisa não seja entregue no prazo limite, descrito no Quadro 5 deste Edital, o valor recebido pelo proponente deverá ser devolvido integralmente com as devidas correções à AGEVAP.

24.2. Em caso de interrupção do projeto sem a anuência da AGEVAP, o auxílio deverá ser devolvido integralmente e imediatamente, acompanhado de justificativa formal. O valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

24.3. Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, o proponente ficará obrigado a devolver parcial ou integralmente o recurso utilizado em desconformidade.

25. É VETADO

- Utilizar os recursos para qualquer outra finalidade, que não a definida e aprovada na proposta de pesquisa;
- Computar como despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- Contratação de prestação de serviço que caracterize vínculo empregatício;
- Transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela AGEVAP.

26. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL

Toda e qualquer comunicação com a AGEVAP deverá ser feita por escrito através do e-mail edital@agevap.org.br, cujo título da mensagem deverá fazer referência ao número deste Edital.

27. DIREITO DE PUBLICAÇÃO

Fica assegurado ao Comitê Guandu o direito de publicação dos trabalhos.

28. CLÁUSULA DE RESERVA

A AGEVAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Resende, 25 de agosto de 2015.

André Luís de Paula Marques

Diretor Presidente da AGEVAP